

do ex-segurado Paulino Felix Pereira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria Executiva de Transporte do Estado do Pará – SE-TRAN/PA, onde ocupou o cargo de Braçal, mat. nº 2029537/1, falecido em 04/06/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à 30/04/2020, data do cancelamento do benefício de prestação continuada que o interessado recebia junto ao INSS, conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 651496

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1174 DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento administrativo do direito a PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/119105, 2020/701003 E 2020/1061046.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-IPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor atualizado de R\$ 4.886,28 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de MARTHA ELIZA DE LIMA CANAZZA, na condição de companheira do ex-segurado Mário César Cid, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 5905532/1, falecido em 24/06/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo a 01/04/2021, data da intimação do Instituto para a implantação do benefício por força de liminar deferida nos autos da Ação Ordinária nº 0820506-35.2021.8.14.0301.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV. Serão pagos, contudo, os valores retroativos decorrentes do cumprimento da decisão liminar, os quais retroagirão a 01/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 653058

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 876 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/516556.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-IPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.788,25 (seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em favor de DORALICE OLIVEIRA BRASIL, na condição de ex-cônjuge pensionada do ex-segurado Raimundo Gomes Freitas, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de 1º Sargento, mat. 3367711/1, falecido em 24/07/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGE-IPREV/PA

Protocolo: 649458

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1033 DE 23 DE ABRIL DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/800099.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-IPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da

Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de CRISTINA MARIA DO SOCORRO COSTA MATOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Francisco Carlos Cardoso Matos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu a função de Agente Administrativo, mat. nº 398381/1, falecido em 11/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (06/10/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 649393

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1024 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/625312 e 2021/190013.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-IPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea "d", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.358,98 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ GUERREIRO SANTA BRIGIDA, na condição de cônjuge do ex-segurado Roni Carlos Ferreira Santa Brigida, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 5206430/1, falecido em 04/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 649399

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1040 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/33144

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-IPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.797,49 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), em favor de MARIA DO CARMO PALHETA ALVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Alírio de Brito Alves, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 395307/1, falecido em 15/11/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 649453

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 913 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/362887 e 2020/704492.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGE-IPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969,